



Câmara Municipal de São Paulo

1-10-97

PARECER 2475/96 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 306/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, acrescer inciso V ao artigo 17 da Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984, que regulamenta a taxa de fiscalização de anúncios no Município.

O acréscimo proposto objetiva estabelecer multa de 20 UFIRs a quem exibir publicidade ou anúncios nas fachadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico.

Segundo a justificativa, objetiva-se preservar o lado arquitetônico e histórico do Município, impedindo a colocação aleatória de publicidade nas fachadas dos prédios antigos e pitorescos da cidade.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-la à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parece, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 10.12.96.

MARCOS CINTRA - RELATOR

EVALDO SILVA

GABRIEL ORTEGA

ÍTALO CARDOSO